

[...]

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

Nessa toada, impõe-se a aplicação da Súmula nº 26/TSE à espécie, a qual dispõe que é *inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta*

Neste sentido é a jurisprudência desta Corte: *o princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito capazes de infirmar todos os fundamentos da decisão que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos (AgR-AI nº 231-75/MG, rel. Min. Luiz Fux, DJe de 2.8.2016) (AgR-AI nº 207-49/CE, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14.2.2019).*

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2021.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 344 DE 27 DE MAIO DE 2021.

Atualiza a composição da Comissão de Segurança da Informação instituída pela Portaria TSE nº 1008 de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Comissão de Segurança da Informação e sobre a indicação do Gestor de Segurança da Informação no âmbito do TSE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 22 e art. 27, II, da Resolução-TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 1996, e considerando o contido no Procedimento SEI nº 2018.00.000007965-4,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Portaria TSE nº 1008 de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

VIII - Geni Maria Peres Lobato, representante da Secretaria de Administração (SAD); (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2021, às 15:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1662991&crc=26A9CEEE](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1662991 e o código CRC 26A9CEEE.

2018.00.000007965-4

ATOS DO DIRETOR-GERAL